



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL N.º 623/2012
De 15 de Outubro de 2012

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 615/2012 E ESTABELECE ISENÇÃO DA COBRANÇA DE TAXAS AMBIENTAIS PARA AS ATIVIDADES DE PISCICULTURA DEFINIDAS NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 1.861/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Vale do Anari, nos termos e competência do artigo 50, inciso I da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento das taxas ambientais de expedição de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) previstas no artigo 2º e tabela do Anexo I (SISTEMA INTENSIVO PARA ENGORDA, SISTEMA SEMI-INTENSIVO e SISTEMA EXTENSIVO); da Lei Municipal n.º 615/2012; todos e quaisquer empreendimentos relacionados à atividades de aquicultura, inclusive, piscicultura, nos termos e definições constantes nos artigos 1º e 17 da Lei Estadual n.º 1.861/2008 que dispõe, define e disciplina a piscicultura no Estado de Rondônia (ANEXO I).

Art. 2º – A isenção mencionada no *caput* do artigo anterior, só se aplica a período posterior ao da promulgação e entrada em vigor desta lei, não se aplicando a período anterior.

Parágrafo Único. Os valores recolhidos a título de taxas previstas no artigo 2º da Lei Municipal n.º 615/2012, em data anterior à da vigência desta lei, para fins de expedição de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) de atividades de aquicultura/piscicultura; não serão ressarcidos e/ou reembolsados e/ou compensados em nenhuma hipótese.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2012.

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal